

## COVID-19 - PERGUNTAS FREQUENTES DAS ENTIDADES GESTORAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (AA E AR) E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

(atualizado a 21 de janeiro de 2021)

### Conteúdos

Geral	3
1. Como devem ser atualizados os planos e políticas de contingência?	3
2. Que medidas devem ser adotadas na gestão diária das equipas?	3
3. Que informação deve ser prestada aos trabalhadores?	3
4. Que cuidados de higiene devem ser adotados para a utilização das viaturas de serviço em segurança?	3
5. Como deve ser efetuada a higienização dos materiais?	3
6. Quais os cuidados a ter com os EPI reutilizáveis e restante fardamento?	4
7. Quais são as recomendações da ERSAR acerca da adoção, pelos municípios, de medidas de apoio social com vista à redução ou isenção de tarifas?	4
8. Como devo proceder para alterar o tarifário em vigor em resposta à situação extraordinária de pandemia?	5
9. Quais são as minhas obrigações perante a ERSAR?	5
10. Como devem ser publicitadas as medidas de redução ou isenção tarifárias?	5
11. Como se regista o financiamento do apoio social a atribuir pela entidade titular nas contas da entidade gestora?	5
Serviços de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais (AA e AR)	6
1. No regresso à normalidade, o que fazer para assegurar a qualidade da água para consumo humano em edifícios que estiveram encerrados durante o estado de emergência?	6
2. Que cuidados devem ter as equipas operacionais no contexto de pandemia?	7
3. Quais os procedimentos a adotar de forma a garantir o fornecimento de materiais e a prestação de serviços?	7
4. Quais os cuidados específicos a ter no serviço de colheita, entrega e receção de amostras de água (para consumo humano e/ou residual)?	7
5. As entidades gestoras devem ter algum cuidado adicional no processo de desinfeção de água?	8
6. Como proceder caso não seja possível aceder aos locais onde estão previstas as colheitas de água (na torneira do consumidor) para as análises no âmbito do PCQA 2020?	8
7. Em caso de constrangimentos no acesso a locais abertos ao público, é possível, excepcionalmente, adotar a colheita de amostras em bocas de incêndio para efeitos de implementação do PCQA?	8
8. Em caso de constrangimentos no acesso a locais abertos ao público, é possível, excepcionalmente, adotar a colheita de amostras em pontos da rede de distribuição para efeitos de implementação do PCQA?	8



9. Na dificuldade em implementar o PCQA por falta de técnicos certificados para a colheita de amostras, é possível recorrer a técnicos qualificados mas não certificados? .....	9
10. Os serviços de águas podem ser suspensos? .....	9
Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos (RU) .....	9
1. Que cuidados de higiene diários devem ser adotados pelas entidades gestoras que prestam o serviço de gestão de resíduos? .....	9
2. Quais os equipamentos de proteção individual (EPI) que devem ser utilizados pelos trabalhadores? .....	10
3. Quais as máscaras mais adequadas para o serviço de gestão de resíduos? .....	10
4. Que tipo de luvas devem ser utilizadas no serviço de gestão de resíduos? .....	10
5. Que cuidados especiais devem ser observados em termos de higienização dos contentores? .....	10

## Geral

### 1. Como devem ser atualizados os planos e políticas de contingência?

As entidades gestoras, em colaboração com as autoridades de saúde e autoridades municipais, devem assegurar a atualização contínua dos seus planos e políticas de contingência de modo a refletir a alteração das circunstâncias do estado de emergência ou calamidade decretado. Aquando dessa atualização deverão ter em conta a legislação, entretanto publicada, bem como as orientações existentes da ERSAR e de outras entidades competentes na matéria.

### 2. Que medidas devem ser adotadas na gestão diária das equipas?

As entidades gestoras devem priorizar e garantir a presença dos trabalhadores estritamente necessários para as tarefas críticas associadas aos serviços que prestam.

A gestão das equipas deve ser programada, de modo a evitar aglomeração de equipas em espaços coletivos (por exemplo, através de desfasamento de turnos, promovendo saídas e entradas em locais diferenciados, limitando pontos de contacto entre equipas).

Deve ser implementada a rotatividade entre as equipas de trabalho, por forma a diminuir o risco de contágio dos trabalhadores, devendo ser igualmente garantida a possibilidade de substituição imediata de trabalhadores infetados ou em quarentena, nomeadamente, através da deslocação de trabalhadores afetos a outros serviços menos prioritários e contratação de serviços e/ou recurso aos centros de emprego e formação profissional.

Sempre que possível, os trabalhadores devem ser distribuídos pelos diversos centros operacionais da entidade gestora.

### 3. Que informação deve ser prestada aos trabalhadores?

As entidades gestoras devem assegurar que os seus trabalhadores estão suficientemente informados, formados e treinados quanto aos equipamentos de proteção individual que devem utilizar, devendo estes ser os mais adequados à atividade que executam e aos riscos profissionais a que estão expostos. Em simultâneo, as entidades gestoras devem garantir a sensibilização diária dos trabalhadores para os cuidados de higiene e proteção individual e para a importância do reforço das medidas de proteção na execução das suas funções durante a fase de pandemia, designadamente o uso obrigatório de máscara por todos os trabalhadores.

### 4. Que cuidados de higiene devem ser adotados para a utilização das viaturas de serviço em segurança?

As entidades gestoras devem garantir a higienização e desinfeção das viaturas de serviço, quer no seu interior (habitáculo), quer nas zonas de contacto exteriores, no final/início de cada turno de trabalho, em particular nas viaturas partilhadas por mais que um colaborador/equipa. Deve ser reforçada a obrigatoriedade de utilização de máscara por todos os ocupantes das viaturas.

### 5. Como deve ser efetuada a higienização dos materiais?

Para a higienização de materiais entre utilizações, recomenda-se o uso de:

- Álcool etílico a 70 % para desinfetar pequenas áreas, como equipamento dedicado partilhado (por ex. termómetros).

- Hipoclorito de sódio a 0,5 % (equivalente a 5000 ppm) para desinfetar superfícies.

Existe ainda a possibilidade de utilização de outros produtos, tais como gel desinfetante, antivirais e toalhetes de limpeza utilizados em atos cirúrgicos (utilização nas zonas de trabalho, superfícies, portas, teclados, *joystick*, balneários).

Nas zonas de tratamento e de deposição de resíduos, como contentores de deposição indiferenciada e seletiva, também pode ser utilizada lixívia de diluição a 0,1 %, cujas instruções de uso se encontram no sítio de internet da Direção Geral da Saúde (DGS).

Salienta-se ainda que, em cada aquisição de qualquer um dos produtos biocidas desinfetantes referidos (na forma de líquidos, gel ou toalhetes desinfetantes), importa que cada entidade gestora solicite ao fornecedor do produto em causa uma cópia integral da notificação (obrigatória) desse produto submetida à DGS. A não disponibilização da mencionada cópia significa que esse produto, mesmo que o fornecedor informe ser um desinfetante, não deve ser adquirido ou sequer utilizado em Portugal.

Para mais informação consultar as "Recomendações para a Recolha de Resíduos Urbanos (RU) pelas entidades gestoras em situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19)" da ERSAR/APA disponível [nesta página](#) e a Orientação da DGS n.º 010/2020, relativa ao Distanciamento Social e Isolamento, disponível no sítio de internet da DGS [nesta página](#).

## 6. Quais os cuidados a ter com os EPI reutilizáveis e restante fardamento?

Os EPI, assim como o restante fardamento, devem ficar resguardados nas instalações das entidades gestoras, devidamente isolados, devendo ser higienizados regularmente. Para tal, recomenda-se serviços de lavagem dos mesmos "*in situ*", ou o recurso a empresas externas de prestação de serviço de lavagem, de forma a que o fardamento não seja levado pelo trabalhador para casa.

É particularmente importante garantir que nenhum EPI é partilhado e, no caso dos equipamentos reutilizáveis, que os mesmos sejam guardados separados do vestuário do dia-a-dia.

## 7. Quais são as recomendações da ERSAR acerca da adoção, pelos municípios, de medidas de apoio social com vista à redução ou isenção de tarifas?

A ERSAR considera que a adoção de medidas com vista a reduzir os encargos tarifários dos serviços de águas e resíduos deverá ter carácter temporário, no máximo até dois meses após o termo do estado de emergência, e ser dirigida apenas aos utilizadores finais, domésticos ou não domésticos, em situação de comprovada perda de rendimentos, de modo a garantir a continuidade do acesso dos mesmos a estes serviços essenciais.

A aplicação de reduções ou isenções tarifárias generalizadas a todos os utilizadores não é desejável uma vez que pode fomentar ineficiências na utilização dos recursos, comprometer a sustentabilidade económica e financeira dos serviços e, conseqüentemente, as suas condições de continuidade e qualidade no curto, médio e longo prazo.

## 8. Como devo proceder para alterar o tarifário em vigor em resposta à situação extraordinária de pandemia?

A decisão de alteração dos tarifários cabe às entidades titulares, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, competindo-lhes o seu financiamento, de forma a que não seja comprometida a sustentabilidade económica e financeira das entidades gestoras e assegurando que as necessidades de financiamento não vão impender sobre os restantes utilizadores.

A entidade titular decide em que moldes é concretizada a isenção/redução de tarifas, o universo de utilizadores abrangidos e o seu âmbito temporal de aplicação.

Caso a gestão e a titularidade dos serviços pertençam a entidade diferentes, deve existir articulação entre ambas nas questões operacionais e de implementação, por exemplo, no que diz respeito ao modo como serão divulgados os apoios sociais e à forma como será efetuada a comprovação de perda de rendimentos, sempre que o nível de rendimentos seja um critério de acesso.

## 9. Quais são as minhas obrigações perante a ERSAR?

A decisão de alteração dos tarifários cabe à entidade titular, a qual presta diretamente ou através de entidades gestoras, os serviços de águas e resíduos destinados aos utilizadores.

Para o efeito, devem ser seguidos os procedimentos definidos nos termos da legislação e do Regulamento de Procedimentos Regulatórios, incluindo a submissão a parecer da ERSAR.

Face ao contexto de pandemia da COVID-19 e por uma questão de celeridade na entrada em vigor das alterações tarifárias, fica à responsabilidade da entidade titular o cumprimento da formalidade do seu envio prévio à ERSAR.

No prazo de 15 dias após a sua aprovação, os tarifários alterados devem ser submetidos na funcionalidade "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal ERSAR.

## 10. Como devem ser publicitadas as medidas de redução ou isenção tarifárias?

As entidades titulares e/ou entidades gestoras dos serviços devem informar os utilizadores, de forma individualizada e no seu sítio de internet, sobre os apoios sociais existentes e os critérios de acesso aos mesmos, utilizando preferencialmente meios de comunicação à distância.

## 11. Como se regista o financiamento do apoio social a atribuir pela entidade titular nas contas da entidade gestora?

Nos casos em que as medidas de redução ou isenção de tarifas são apenas atribuídas aos utilizadores em situação comprovada de quebra de rendimentos, o montante de financiamento atribuído pela entidade titular poderá ser englobado numa rubrica de "outros rendimentos" e ser considerado no apuramento do indicador da "cobertura dos gastos", desde que o seu valor seja fundamentado e passível de validação pela ERSAR.

Já nos casos em que as medidas de redução ou isenção das tarifas sejam aplicáveis a todos os utilizadores independentemente da sua situação económica, o valor do financiamento atribuído pela entidade titular não será englobado nos rendimentos a considerar no apuramento do indicador da "cobertura dos gastos".

## Serviços de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais (AA e AR)

### 1. No regresso à normalidade, o que fazer para assegurar a qualidade da água para consumo humano em edifícios que estiveram encerrados durante o estado de emergência?

Durante um período de encerramento de edifícios como escolas, repartições públicas, hotéis, ginásios, clínicas, estabelecimentos comerciais e de serviços, empresas e indústrias, podem ocorrer alterações na qualidade da água estagnada na tubagem devido à perda de desinfetante residual e ao contacto com os materiais da rede predial.

Na retoma da atividade é importante que, antes da abertura dos edifícios, o responsável pela manutenção dos mesmos garanta a implementação de um conjunto de boas práticas na limpeza e higienização da rede de água fria e da rede de água quente, de modo a prevenir alterações da qualidade da água fornecida pela rede pública e a proliferação da *Legionella*, entre outros microrganismos, principalmente em sistemas prediais de grande dimensão. Para o efeito, a ERSAR recomenda as seguintes medidas de proteção da saúde dos consumidores:

1. Realizar descargas na rede predial para renovar a água nas tubagens de água quente e de água fria, abrindo todas as torneiras da cozinha, dos chuveiros e lavatórios, durante 2 a 5 minutos, de uma forma sequencial, dependendo da dimensão da rede, e fazendo um mínimo de duas descargas em cada autoclismo;
2. Assegurar que os reservatórios e/ou termoacumuladores de água quente são esvaziados. Em alternativa, elevar a temperatura no equipamento a 70°C, pelo período de uma ou duas horas antes da sua colocação em funcionamento, de modo a permitir uma temperatura mínima de 50°C em qualquer ponto da rede de água quente e nomeadamente nos pontos de extremidade e no circuito de retorno quando existe;
3. Efetuar a limpeza e higienização de reservatórios de água, se existentes. Sobre o assunto pode ser consultada a [Recomendação ERSAR n.º 1/2018](#), publicada no sítio da ERSAR na internet.
4. Verificar o correto funcionamento de válvulas de segurança, válvulas redutoras de pressão e vasos de expansão;
5. Desmontar e limpar os filtros existentes nas torneiras e chuveiros para a higienização das peças, lavando-as com água e detergente e, por fim, deixando-as mergulhadas em água com lixívia comercial a 0,05 a 0,1 % durante 30 minutos. Algumas peças poderão ser desinfetadas com álcool etílico a 70 %;
6. Avaliar o risco de proliferação de *Legionella* na água da rede, principalmente de centros comerciais, hotéis, ginásios e estabelecimentos onde se prestam cuidados de saúde. Se necessário, fazer o despiste da análise de *Legionella* na água selecionando alguns pontos críticos do sistema predial. Sobre esta avaliação do risco recomenda-se a leitura do [Guia "Prevenção e controlo de \*Legionella\* nos sistemas de água", da Comissão Sectorial para a Água \(CS04\)](#) e do documento ["Prevenção e Controlo da \*Legionella\* em Estabelecimentos após um período de interrupção parcial ou total do seu funcionamento"](#) publicado pelo Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo I.P.;
7. Por fim, avaliar a eficácia da limpeza e higienização da rede, principalmente em grandes edifícios ou edifícios considerados críticos (como escolas, clínicas, centros comerciais, ...), efetuando a análise de alguns parâmetros indicadores na água, como pH, condutividade e desinfetante residual.

## 2. Que cuidados devem ter as equipas operacionais no contexto de pandemia?

Os trabalhadores envolvidos nas operações de manutenção de redes, de operações de ETA, de ETAR e de fossas sépticas, assim como os trabalhadores envolvidos no serviço de colheitas de amostras para o controlo da qualidade da água, devem cumprir escrupulosamente as medidas de higiene, de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e de distância a observar entre pessoas, já definidas na legislação para o efeito, assim como as medidas adicionais que venham a ser determinadas pela DGS.

Reforça-se a necessidade de higienização dos próprios EPI, nos casos em que sejam reutilizáveis, no mínimo com frequência diária.

## 3. Quais os procedimentos a adotar de forma a garantir o fornecimento de materiais e a prestação de serviços?

As entidades gestoras devem definir e manter *stock* mínimos de materiais essenciais à prestação dos serviços. Devem ser previstas medidas excecionais nas situações em que os fornecedores de matérias, ou os prestadores de serviços não possam manter a regularidade contratualizada pondo em causa atividades críticas, nomeadamente, os fornecedores de produtos químicos do tratamento, os laboratórios de controlo da qualidade da água ou os serviços de operação e manutenção de instalações e, para este efeito, deve ser elaborada uma lista alternativa de fornecedores e prestadores de serviços.

Como medida para fazer face a um aumento da procura de abastecimento de água em sistemas com origens mais frágeis, recomenda-se a mobilização de autotanques dos bombeiros sempre que o recurso aos prestadores de serviço falhe.

## 4. Quais os cuidados específicos a ter no serviço de colheita, entrega e receção de amostras de água (para consumo humano e/ou residual)?

No serviço de colheita, entrega e receção de amostras de águas (água para consumo humano e/ou água residual), as entidades gestoras e/ou os prestadores de serviço devem elaborar instruções de trabalho com regras que protejam os trabalhadores de potenciais fontes de contaminação do SARS-CoV-2, especificando o tipo e regras de utilização do EPI necessário, as regras a aplicar na entrega e receção de amostras e no manuseamento, limpeza e desinfeção de vasilhames, embalagens e frascos, destacando-se, sempre que aplicável:

- a. Definição de uma zona de quarentena para receção e deposição das encomendas/caixas/malas térmicas, que devem ser higienizadas com solução desinfetante;
- b. Higienização exterior dos frascos ou outros conteúdos das encomendas/caixas/malas térmicas com solução desinfetante adequada (hipoclorito de sódio a 0,5 % ou etanol a 70 %) realizada por trabalhador equipado com luvas e bata descartável, antes de qualquer manipulação nas áreas laboratoriais;
- c. Definição de um frigorífico/câmara frigorífica dedicados a quarentena, no caso dos produtos que necessitam de refrigeração;
- d. Lavagem das zonas de quarentena com detergente e solução de hipoclorito de sódio a 0,5 % de cloro ativo;
- e. Recurso à utilização de luvas e batas descartáveis, sempre que possível, de acordo com EPI disponíveis. Caso se usem luvas reutilizáveis, as mesmas devem ser lavadas com uma solução de detergente e depois com solução de hipoclorito de sódio com 0,5 % de cloro ativo.

## 5. As entidades gestoras devem ter algum cuidado adicional no processo de desinfeção de água?

Na sequência das orientações da ERSAR sobre a desinfeção da água em cenário de pandemia, em linha com as orientações da OMS, é fundamental que as entidades gestoras garantam uma concentração de desinfetante de, pelo menos, 0,5 mg/l de cloro residual à saída da ETA, assim como postos de cloração que permitam garantir na torneira uma concentração entre 0,2 e 0,5 mg/l de cloro livre.

Nas zonas de abastecimento com água exclusivamente comprada, recomenda-se que a entidade gestora em baixa se articule com a entidade gestora em alta, para acordar o nível adequado de desinfetante residual na água por ponto de entrega, de modo a:

- 1) garantir a desinfeção da água nos moldes descritos no parágrafo anterior;
- 2) não comprometer a aceitabilidade da água pelos consumidores servidos no início da rede.

Recomenda-se que o valor de CT (concentração x tempo de contacto) para a dosagem de cloro na água seja 15 mg/l/min, que, por outras palavras, é o equivalente à existência de 0,5 mg/l de cloro residual por 30 min de tempo de contacto a níveis de pH inferiores a 8,0.

## 6. Como proceder caso não seja possível aceder aos locais onde estão previstas as colheitas de água (na torneira do consumidor) para as análises no âmbito do PCQA 2020?

As entidades gestoras devem prioritariamente procurar manter a implementação do PCQA inicialmente aprovado pela ERSAR, recordando-se que existe um conjunto significativo de infraestruturas que se mantêm em funcionamento e cujas torneiras cumprem o critério de serem representativas da água consumida pelos cidadãos.

Tendo em consideração as recomendações emitidas em permanência pela Direção-Geral da Saúde e pelas autoridades de saúde regionais ou locais, os pontos de amostragem e datas de colheita previstos no PCQA podem ser alterados, em articulação com o laboratório, desde que se garanta o controlo da qualidade da água na torneira do consumidor e adotando as orientações emitidas pela ERSAR no documento "[Orientações para a implementação dos programas de controlo da qualidade da água em situação de pandemia COVID-19](#)", cuja leitura atenta recomendamos.

## 7. Em caso de constrangimentos no acesso a locais abertos ao público, é possível, excecionalmente, adotar a colheita de amostras em bocas de incêndio para efeitos de implementação do PCQA?

No que respeita à alteração de pontos de amostragem do PCQA, esclarece-se que as bocas de incêndio são pontos da rede de distribuição e não devem ser usadas para substituir a verificação da conformidade da qualidade da água, nem utilizadas como pontos de amostragem do controlo operacional devido ao considerável desperdício de água que seria necessário para que a qualidade aferida fosse representativa da qualidade fornecida ao consumidor.

## 8. Em caso de constrangimentos no acesso a locais abertos ao público, é possível, excecionalmente, adotar a colheita de amostras em pontos da rede de distribuição para efeitos de implementação do PCQA?

Nas situações em que manifestamente não seja possível assegurar a implementação do PCQA, as entidades gestoras poderão adiar as amostragens previstas no PCQA, devendo nestes casos assegurar a implementação de um plano de controlo operacional, recorrendo a pontos de amostragem na rede de distribuição, conforme orientações emitidas pela ERSAR no documento "[Orientações para a implementação dos programas de controlo da qualidade da água em situação de pandemia COVID-19](#)".



## 9. Na dificuldade em implementar o PCQA por falta de técnicos certificados para a colheita de amostras, é possível recorrer a técnicos qualificados mas não certificados?

Em resposta à situação excepcional, a ERSAR decidiu suspender, por período de tempo indeterminado, a obrigatoriedade de acreditação da colheita ou de certificação dos técnicos de colheita de amostras de água. Com esta suspensão pretende-se introduzir maior flexibilidade na implementação do PCQA, garantindo-se assim a continuidade do controlo regulamentar da qualidade da água fornecida à população. Neste contexto, as entidades gestoras podem avançar com as colheitas do PCQA recorrendo a técnicos qualificados para o efeito, mesmo não sendo certificados, conforme orientações emitidas pela ERSAR no documento [“Orientações para a implementação dos programas de controlo da qualidade da água em situação de pandemia COVID-19”](#).

## 10. Os serviços de águas podem ser suspensos?

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro prolonga a proibição da interrupção do serviço de fornecimento de água até ao final do primeiro semestre de 2021, alargando de forma genérica esta regra a todos os consumidores, pois deixam de ser aplicáveis ao serviço de água os requisitos de elegibilidade a este regime que tinham sido fixados pela Lei n.º 18/2020, de 29 de maio.

Os consumidores que tenham faturas com pagamento em atraso, poderão solicitar ao seu fornecedor de serviços um plano de pagamento em prestações, adequado aos seus rendimentos atuais, não impondo a lei condicionalismos em termos de prazos, ao contrário do regime que tinha sido fixado pela Lei n.º 18/2020, de 29 de maio. Ficando na disponibilidade das partes negociar os termos e condições do referido plano de pagamento, considera-se, de todo o modo, que o consumidor deverá poder continuar a pedir o fracionamento do pagamento das faturas em dívida e a isenção de juros de mora ou outras penalidades, à semelhança do que previa o regime anterior.

Os consumidores que, no período entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2020, tenham visto o fornecimento dos serviços suspensos, podem requerer, sem custos, a reativação do fornecimento dos serviços desde que tenha sido acordado um plano de pagamento para quaisquer valores em dívida relativos ao fornecimento desses serviços.

## Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos (RU)

### 1. Que cuidados de higiene diários devem ser adotados pelas entidades gestoras que prestam o serviço de gestão de resíduos?

Devem ser implementadas as ações de higienização, limpeza e desinfecção das instalações, em particular, dos balneários.

Deve ser reforçada a desinfecção e higienização das viaturas, quer no seu habitáculo interior, quer nas zonas de contacto exteriores, no final/início de cada turno de trabalho, com especial enfoque nas viaturas partilhadas por mais que uma equipa (por exemplo, chaves das viaturas, puxadores, estribos, pegas e botoneiras).

Devem ser igualmente desinfetados após a sua utilização, entre turnos, os diversos elementos de contacto entre trabalhadores, como, por exemplo, cartões, pastas e comandos das gruas.

Como informação complementar poderá ser consultada a Orientação [DGS n.º 014/2020](#), de 21 de março de 2020, relativa à limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares disponível.

## 2. Quais os equipamentos de proteção individual (EPI) que devem ser utilizados pelos trabalhadores?

O serviço de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho de cada entidade gestora deve definir e informar os seus trabalhadores sobre os cuidados de saúde que cada um deve ter e sobre os EPI que deve usar, em função das atividades desenvolvidas e das condições em que o trabalho ocorre.

Por norma, para os serviços de recolha de resíduos é recomendável a utilização de máscaras, luvas e fatos de proteção adequados às funções realizadas.

Importa lembrar que, mesmo com a utilização de EPI, devem ser sempre adotadas medidas de prevenção, nomeadamente evitar tocar com as mãos na cara e sempre que possível lavar frequentemente as mãos com água e sabão, pelo menos durante 20 segundos, ou em alternativa com uma solução de álcool a 70%.

Como informação complementar poderá ser consultada a [Orientação DGS n.º 019/2020](#), de 03 de abril de 2020, relativa à Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não Profissionais de Saúde.

## 3. Quais as máscaras mais adequadas para o serviço de gestão de resíduos?

Compete às entidades gestoras, através dos seus serviços de Higiene, Saúde e Segurança no trabalho, e em função das atividades que cada trabalhador desenvolve e das condições em que o trabalho decorre, definir e informar os trabalhadores sobre os cuidados de saúde a adotar e sobre os EPI que cada um deve utilizar.

Para a definição das máscaras a utilizar, deverão ser consideradas as especificações técnicas que acompanham cada máscara. As máscaras FFP2 serão adequadas e garantem a devida proteção, podendo também ser utilizadas máscaras FFP3.

Para mais informação sobre este tema, recomendamos a consulta das orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde, nomeadamente a [Orientação DGS n.º 19/2020](#) relativa à Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde, das normas harmonizadas no âmbito da Diretiva 89/686/CEE relativas a estes materiais, nomeadamente a EN 149, bem como do ["Guia de seleção de aparelhos de proteção respiratória filtrantes"](#).

## 4. Que tipo de luvas devem ser utilizadas no serviço de gestão de resíduos?

As luvas a utilizar são as que normalmente são utilizadas nas diversas operações de gestão de resíduos. O que se recomenda nesta situação é que se dê especial atenção ao modo de remover e colocar as luvas, devendo ser retiradas após trabalho/exposição com resíduos, em consonância com a adoção de boas práticas de higiene e segurança.

## 5. Que cuidados especiais devem ser observados em termos de higienização dos contentores?

Enquanto se mantiver a atual situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), as entidades gestoras devem manter a frequência acrescida de higienização dos contentores.

A higienização dos contentores deve ser efetuada com recurso a um produto desinfetante, devendo ser dada especial atenção aos locais de contacto com os utilizadores, como pegas e tampas.

Para mais informação consultar as Orientações e Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) da ERSAR/APA (versão 3.0 de 25 de maio de 2020), que poderá consultar [nesta página](#) e a Orientação da DGS nº 14/2020 Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) "Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público" [nesta página](#).